



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 113/2018

PREGÃO 59/2018

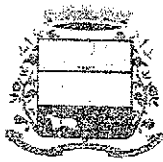


Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2018 para CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COERCITIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. Conforme se depreende da leitura dos autos, após todos os trâmites legais, o processo licitatório tornou-se fracassado.

Desta feita, convém relatar em folhas 292 dos autos que a comissão emitiu o seguinte parecer:

"decorrido o prazo para que a empresa vencedora do certame Engelétrica Materiais Elétricos LTDA apresentasse a certidão de prova de regularidade federal (conjunta) conforme item 15.2.5 do Edital. A pregoeira e equipe de apoio convoca a empresa GM Instaladora Eireli segunda colocada no certame para a execução do contrato"

Em fls. 299, após todo o trâmite legal, a pregoeira certificou nos autos que o referido procedimento tornou-se "fracassado", encerrando assim o processo licitatório, pugnando para tanto, o envio da documentação à assessoria jurídica exarar parecer.



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito



Segundo a Lei n° 8666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

O 3° do art. 48 da lei 8666/93 ainda dispõe que:

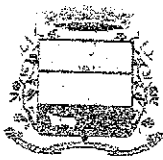


Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998).;

Como bem observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro "a licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada" (grifos no original). Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação":

na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração." (grifei)

¹ <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2090801/o-que-se-entende-por-licitacao-fracassada-valdirene-aparecida-dcs-santos>



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 02.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito



Assim, após toda a tramitação decorrente do devido processo legal, entendo que a licitação tornou-se fracassada, opinando esta assessoria jurídica pela abertura de novo processo licitatório, na exigência do art. 3º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Joaquim/SC, 14 de janeiro de 2019.

DOMINGOS MARTORANO MELO

OAB/SC 33.621





Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

CONSULTOR JURÍDICO: DOMINGOS MARTORANO MELO

ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Trata-se de resposta a possibilidade de contratação de iluminação pública neste município, com base no art. 24º, IV d lei nº 8.666/93 na qual preconiza a dispensa de licitação pelo caráter emergencial.

Em primeiro lugar, convém esclarecer que o primeiro processo licitatório com objeto de iluminação pública restou fracassado, conforme documentação apresentada pelo nobre diretor de compras.

O novo processo licitatório passa por mudanças no objeto, devendo ser incluído o fornecimento de materiais, pela empresa a ser contratada para prestar o serviço de manutenção do serviço, assim, ainda, os procedimentos legais podem levar mais de 30 dias, sendo que o município não pode aguardar o desenrolar da vindoura licitação sem ao menos executar o serviço em locais pontuais do município.

É notória que iluminação pública está estritamente ligada a Segurança Pública, conforme estudos técnicos realizados conforme segue:

Como a escuridão é aliada do criminoso, não é preciso dizer que iluminação e segurança estão intimamente relacionadas. "Quem procura fazer algo de errado, não quer ser visto. Por isso, a boa iluminação é uma grande inimiga do crime.



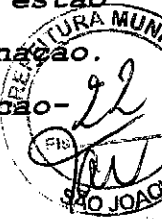
Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Isso está provado mundialmente", explica Isac Roizenblatt, diretor técnico da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (Abilux). Ele conta que, em São Paulo, por exemplo, nos pontos de venda de drogas nos vários bairros da cidade, as luminárias são sistematicamente destruídas, o que causa um grande prejuízo aos cofres públicos e ao bolso dos contribuintes. Essa relação entre iluminação e segurança pode ser confirmada com base nas estatísticas policiais da capital paulista. O Centro de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) determinou os horários de maior incidência de cada tipo de crime. Na maioria dos casos, os problemas estão associados com a falta de iluminação.

(file:///C:/Users/Administrator/Downloads/a-relacao-iluminacao-publica-e-criminalidade-152947%20(1).pdf)



Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Aliás, este é o entendimento previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, no art. 144º, §5º, na qual prescreve:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

A Lei 8.666/93 conclama:



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados da ocorrência da emergência calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Sendo assim, pugno pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos exatos termos declinados neste parecer, conforme a dicção legal do art. 24, IV da lei 8.666/1993, tendo em vista a real necessidade de execução do serviço em caráter emergencial.

São Joaquim/SC, 15 de fevereiro de 2019.

DOMINGOS MARTORANO MELO

OAB/SC 33.621



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

CONSULTOR JURÍDICO: DOMINGOS MARTORANO MELO

ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de resposta a possibilidade contratação de iluminação pública neste município, com base no art. 24º, IV d lei nº 8.666/93 na qual preconiza a dispensa de licitação pelo caráter emergencial.

Em primeiro lugar, convém esclarecer que o primeiro processo licitatório com objeto de iluminação pública restou fracassado, conforme documentação apresentada pelo nobre diretor de compras.

O novo processo licitatório passa por mudanças no objeto, devendo ser incluído o fornecimento de materiais, pela empresa a ser contratada para prestar o serviço de manutenção do serviço, assim, ainda, os procedimentos legais podem levar mais de 30 dias, sendo que o município não pode aguardar o desenrolar da vindoura licitação sem ao menos executar o serviço em locais pontuais do município.

É notória que iluminação pública está estritamente ligada a Segurança Pública, conforme estudos técnicos realizados conforme segue:

Como a escuridão é aliada do criminoso, não é preciso dizer que iluminação e segurança estão intimamente relacionadas. "Quem procura fazer algo de errado, não quer ser visto. Por isso, a boa iluminação é uma grande inimiga do crime.





Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Isso está provado mundialmente", explica Isac Roizenblatt, diretor técnico da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (Abilux). Ele conta que, em São Paulo, por exemplo, nos pontos de venda de drogas nos vários bairros da cidade, as luminárias são sistematicamente destruídas, o que causa um grande prejuízo aos cofres públicos e ao bolso dos contribuintes. Essa relação entre iluminação e segurança pode ser confirmada com base nas estatísticas policiais da capital paulista. O Centro de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) determinou os horários de maior incidência de cada tipo de crime. Na maioria dos casos, os problemas estão associados com a falta de iluminação

(file:///C:/Users/Administrator/Downloads/a-relacao-iluminacao-publica-e-criminalidade-152947%20(1).pdf)



Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Aliás, este é o entendimento previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, no art. 144º, §5º, na qual prescreve:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

A Lei 8.666/93 conclama:



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Sendo assim, pugno pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos exatos termos declinados neste parecer, conforme a dicção legal do art. 24, IV da lei 8.666/1993, tendo em vista a real necessidade de execução do serviço em caráter emergencial.

São Joaquim/SC, 15 de fevereiro de 2019.

DOMINGOS MARTORANO MELO

OAB/SC 33.621